



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

INDICAÇÃO Nº 1176/2025

08 de outubro de 2025.

A Câmara Municipal de Itabaiana, por conduto da Vereador José Amâncio de Oliveira Leite Lima em atenção ao art. 100 do Regimento Interno, apresenta a seguinte indicação:

Indica à **Prefeitura Municipal de Itabaiana** que adquira um **Castramóvel (unidade móvel de castração de animais domésticos)**, para atender cães e gatos, com ênfase em tutores de baixa renda e animais de rua ou comunitários, com o objetivo de controle populacional, promoção da saúde pública, meio ambiente e bem-estar animal

JUSTIFICATIVA

A aquisição de um Castramóvel representa uma medida de grande relevância social, ambiental e de saúde pública. O crescimento descontrolado da população de cães e gatos tem se tornado um grave problema em diversos municípios brasileiros, refletindo também em nossa cidade.

A superpopulação de animais de rua gera consequências diretas para a coletividade, como a disseminação de **zoonoses** (doenças transmitidas de animais para humanos), entre elas a **leishmaniose, raiva e toxoplasmose**, além de causar impactos ambientais e sociais. A presença de animais soltos nas vias públicas também aumenta o risco de acidentes de trânsito e sobrecarrega os serviços municipais de limpeza e controle urbano.

Nesse contexto, a implantação de um Castramóvel possibilita uma ação **efetiva, preventiva e contínua** de controle populacional, alcançando regiões periféricas, bairros e povoados onde o acesso a clínicas veterinárias é limitado. A unidade móvel permite que os procedimentos sejam realizados com segurança, por profissionais habilitados e seguindo todas as normas do **Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**, que exige estrutura adequada, registro técnico e condições de higiene e bem-estar animal.

A iniciativa encontra amparo na **Lei Federal nº 13.426/2017**, que dispõe sobre o controle ético da reprodução de cães e gatos, incentivando os municípios a adotarem programas de esterilização cirúrgica como política pública. Além disso, a **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)** e a **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)** reforçam o dever do poder público em proteger a fauna e promover condições dignas aos animais domésticos.

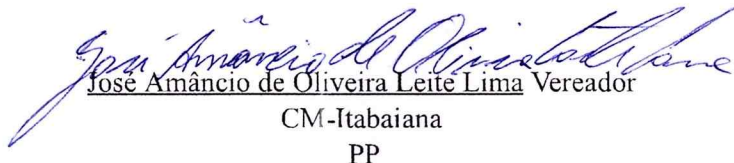
Ao mesmo tempo, o Castramóvel reduz custos a longo prazo, pois o controle preventivo da reprodução animal é mais econômico do que as ações corretivas decorrentes do abandono, como resgates, tratamentos e recolhimento de animais doentes. A proposta também favorece a **educação ambiental e a guarda responsável**, estimulando a conscientização da população quanto ao respeito e aos cuidados com os animais.

Portanto, a aquisição de um Castramóvel deve ser vista não apenas como uma ação voltada ao bem-estar animal, mas também como uma **política pública de saúde e cidadania**, que alia eficiência administrativa, sensibilidade social e sustentabilidade.

Itabaiana (SE), 08 de outubro 2025.

RECEBIDO

08/10/25
Dayana Costa


José Amâncio de Oliveira Leite Lima Vereador
CM-Itabaiana
PP